

RECEBI O ORIGINAL
Em: 09 / 03 / 2020
João Gonçalves S. Silva



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 054/20

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Selenetur Agência de Viagens e Turismo Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Cameta, nº 05 – Cj. Kíssia, Dom Pedro I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 34.516.450/0001-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.406.707-7

FONE: (92) 3233-7588

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1002.2704

PROCESSO Nº: 0268.2020

ATIVIDADE: Transporte fluvial de cargas perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de cargas perigosas (óleo lubrificante contaminado e/ou usado-OLUC).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

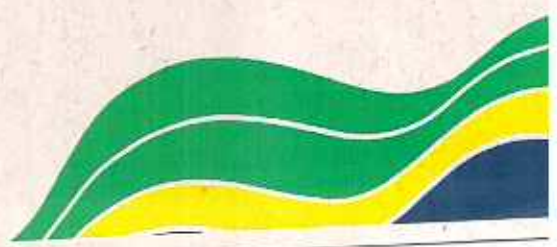
Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 09 MAR 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 054/20

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 0268.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja o rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA N° 362/05.
9. Manter atualizadas a frota das embarcações (se for o caso).
10. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação da Renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante dos serviços de manutenção, (lavagem e reparo das balsas) devem ser realizados por pessoa física/jurídica, licenciado por órgão competente para esta atividade (se for o caso).
 - b) Certificado de Segurança da Navegação – CSN.
 - c) Cadastro da atividade (modelo IPAAM)
11. Esta licença autoriza o transporte fluvial, exclusivamente pela embarcação denominada: **Amazônia I.**